

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2025

Processo nº 50617.001287/2023-10

**Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos - CGDESP**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, PARA DOAÇÃO DE ANTEPROJETO DE ENGENHARIA DE DUPLICAÇÃO COMPLEMENTAR DA RODOVIA JOUBERT DE BARROS, NA BR-447, ENTR. ES-060 (ACESSO), TRECHO VIADUTO ALFREDO COPOLILLO (NA INTERSEÇÃO COM A AVENIDA CARLOS LINDENBERG) – ACESSO DO PORTO DE CAPUABA, COM EXTENSÃO DE 2,61KM.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília/DF, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, brasileiro, casado, Portador do RG nº 1\*\*\*\*16-SSP/DF e inscrito no CPF nº 76\*.\*\*\*.\*01-72, nomeado pelo Decreto de 16/01/2019, publicado no DOU em 17/01/2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.661, de 29/06/2022, publicada no DOU em 06/07/2022 (SEI nº 11840293); e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, vinculado à SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.501, Ilha de Santa Maria, CEP nº 29.051-015, Vitória - ES, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo Geral, Senhor DÉCIO CRUZ OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1\*\*\*\*\*01-SSP/ES e inscrito no CPF nº 12\*.\*\*\*.\*47-10, nomeado pelo Decreto nº 542-S, de 12/03/2025, publicado no DIO/ES em 13/03/2025 (SEI nº 21426072), RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E INFRALEGAL**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem fundamento legal no art. 538 do Código Civil Brasileiro, no inciso VIII, do art. 82, da Lei nº. 10.233/2001, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no inciso III, do art. 173, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, bem como na Instrução Normativa nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a doação de anteprojeto de engenharia para a duplicação complementar da Rodovia Joubert de Barros, na BR-447, entr. ES-060 (acesso), trecho Viaduto Alfredo Copolillo (na interseção com a Avenida Carlos Lindenberg) – acesso ao Porto de Capuaba, com extensão de 2,61km, pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I (21428478), após sua análise, avaliação e aprovação pela Autarquia, na forma da Instrução Normativa nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, e das disposições deste Instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na cláusula segunda, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Partícipes:

### **I – Ao DNIT:**

- a) avaliar o anteprojeto e os estudos complementares de acordo com o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;
- b) emitir relatórios técnicos e solicitar, ao DOADOR, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorreções detectadas;
- c) aprovar o anteprojeto, depois de providenciadas e entregues, pelo DOADOR, a edição final do anteprojeto;

### **II – Ao Doador:**

- a) deverá apresentar o anteprojeto e estudos necessários em formato georreferenciado;
- b) providenciar e entregar ao DNIT, diretamente ou através do INTERVENIENTE, todas as correções solicitadas pela equipe técnica da setorial competente do DNIT;
- c) encaminhar ao DNIT, diretamente ou através do INTERVENIENTE, após parecer final da equipe técnica do DNIT indicando que o Anteprojeto encontra-se apto para ser aprovado, a edição final do anteprojeto, em três vias, bem assim cópias do anteprojeto em CD, versões em PDF e Excel; e
- d) assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual do Projeto doado para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO**

4.1. O Anteprojeto doado somente será aprovado após avaliação pela equipe técnica da setorial competente da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP, que emitirá parecer técnico final indicando que o mesmo encontra-se apto para ser aprovado e do encaminhamento, pelo DOADOR, da edição final do anteprojeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto/Anteprojeto em CD, versões em PDF e Excel.

Parágrafo único. O DNIT, ao aprovar o anteprojeto não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia e pelo Ministério da Infraestrutura e ser devidamente incluída no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União – OGU.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ESTUDOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

5.1. Fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental, os estudos ambientais e a licença prévia, entregues anteriormente ou junto ao anteprojeto e que serão avaliados e aprovados pelas áreas competentes do DNIT.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

6.1. O Volume 1 – Relatório do anteprojeto, devem constar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que são os responsáveis pela elaboração das diversas etapas do anteprojeto, cujas cópias fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 6 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante expressa manifestação dos Partícipes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

8.1. Todos os recursos, necessários a elaboração do anteprojeto descrito no objeto, serão de responsabilidade exclusiva do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, não caracterizando qualquer onerosidade financeira ao DNIT.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

9.1. Este Acordo poderá ser alterado, por vontade expressa dos Partícipes, sempre através de Termo Aditivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O DNIT e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, farão publicar o extrato do presente Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial, de acordo com o que estabelece o Art. 174 , da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO/ES.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO E EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO**

11.1. Após os procedimentos de análise, avaliação e aprovação do anteprojeto, será concluída e efetivada, por este instrumento, a doação pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES ao DNIT.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas, de comum acordo entre as partes pela via administrativa.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu Anexo, o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

*(documento assinado eletronicamente)*

**LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**

Diretor de Planejamento e Pesquisa

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

*(documento assinado eletronicamente)*

**DÉCIO CRUZ OLIVEIRA**

Diretor - Executivo Geral

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Décio Cruz Oliveira, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 10/07/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21635648** e o código CRC **75E0AA09**.

Referência: Processo nº 50617.001287/2023-10

SEI nº 21635648



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |